



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE – IFSul
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
REGULAMENTO PRÓPRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – IFSul, em consonância com os instrumentos legais vigentes.

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, para fins de suporte administrativo, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3º. São objetivos da CPA conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observados os instrumentos legais pertinentes.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação, instituída por meio de Portaria do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte composição:

- 01 (uma) Comissão Central;
- 01 (uma) Comissão Local em cada câmpus;
- 01 (uma) representação da reitoria;

Art. 5º. A Comissão Central, eleita pelos membros das CPAs locais e representação da reitoria, será formada por:

- 02 (dois) representantes do corpo docente;
- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- 02 (dois) representantes do corpo discente;
- 02 (dois) representantes da sociedade civil;

§ 1º Somente poderão compor a Comissão Central os membros das Comissões Locais e da representação da reitoria.

§ 2º O presidente da CPA deverá ser eleito entre os membros da Comissão Central.

§ 3º O presidente da Comissão Central e ao menos um docente e um discente deverão estar vinculados ao ensino superior.

Art. 6º. Cada Comissão Local será formada por, no mínimo:

- 01(um) representante do corpo docente;
- 01(um) representante do corpo técnico-administrativo;
- 01(um) representante do corpo discente;
- 01(um) representante da sociedade civil organizada local;

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 6º serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição.

§ 3º. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não poderão estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do curso no qual estão matriculados.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pela CPA e/ou pelos Diretores-gerais, dentre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação do IFSul.

§ 5º. Para cada membro designado para a Comissão Local haverá a escolha de um suplente, que corresponderá à segunda escolha em cada lista e categoria.

§ 6º Em câmpus com curso superior deverá haver pelo menos um representante docente e um discente vinculados aos cursos de graduação.

§ 7º - A Comissão Local terá um coordenador indicado entre os membros desta Comissão.

Art. 7º. A representação da reitoria, eleita por seus pares, será composta por dois técnicos-administrativos em educação, contendo a mesma função das Comissões Locais.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º. A Comissão Central, bem como cada Comissão Local, deverá contar com infraestrutura adequada ao desempenho de suas funções.

§ 1º. A Reitoria do IFSul e seus câmpus disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da CPA e arquivamento de todos os documentos e processos realizados pelas diferentes gestões da CPA.

§ 2º. A CPA terá todo o apoio institucional para a realização plena do processo de Autoavaliação Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e Órgãos Colegiados existentes no IFSul.

Art. 11º. À Comissão Própria de Avaliação cabe a implementação do processo de autoavaliação do IFSul, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

Art. 12º. São atribuições da CPA do IFSul:

- I. Realizar avaliação institucional no IFSul, anualmente, conforme resoluções vigentes do INEP/MEC.
- II. Avaliar os diferentes segmentos do IFSul no âmbito de sua competência;
- III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a consolidação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de autoavaliação institucional do IFSul.
- IV. Propor ações que proporcionem a melhoria da qualidade do processo educacional.
- V. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, baseando-se nas análises e recomendações produzidas nos processos internos e externos de avaliação.
- VI. Sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo INEP no âmbito do SINAES e elaborar relatórios internos e externos.
- VII. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- VIII. Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.
- IX. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades e dos resultados das avaliações realizadas.
- X. Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata.
- XI. Administrar a documentação pertinente à avaliação institucional, mantendo-a atualizada e arquivada.
- XII. Manter a comunidade do IFSul informada de suas atividades e resoluções.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão Central:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Comissão local:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Local;
- II. Representar a Comissão Local nas reuniões convocadas pela Comissão Central;
- III. Disponibilizar as informações solicitadas referentes ao seu câmpus;
- IV. Assegurar a autonomia do processo avaliativo em seu câmpus;
- V. Coordenar a elaboração do relatório de avaliação institucional com os resultados de seu câmpus;
- VI. Enviar relatório da avaliação institucional do câmpus à Comissão Central aos seus gestores (Diretor-geral, Diretor/Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretor/Chefe de Administração).

Art. 15. Compete à Comissão Central:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Finalizar a construção dos documentos elaborados no decorrer do processo;
- III. Sistematizar as informações coletadas nos câmpus, consolidando um relatório institucional para envio ao MEC e à Reitoria;
- IV. Prestar as informações solicitadas, referentes à autoavaliação;
- V. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Locais.

Art. 16. Compete às Comissões Locais:

- I. Sensibilizar e preparar a comunidade acadêmica para os processos de Autoavaliação Institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação nos câmpus;
- III. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas, sobre a autoavaliação, referentes ao seu câmpus;
- V. Articular e promover a publicização e discussão dos resultados em seu câmpus.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17. A Reitoria do IFSul e seus câmpus proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos financeiros para o funcionamento da CPA, assim como a infraestrutura para esse fim.

§ 1º. A participação dos servidores docentes na CPA deverá resultar em pontuação na avaliação funcional em conformidade às normas para avaliação de desempenho docente para fins de progressão funcional da CPPD do IFSul.

§ 2º A CPA poderá recorrer à administração do IFSul, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 18. A Comissão Central e as Comissões Locais reunir-se-ão mediante cronograma aprovado no início de cada processo avaliativo, em sessões ordinárias, ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo Presidente/Coordenador ou solicitadas por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º O cronograma deverá ser apresentado aos Diretores dos câmpus visando à programação orçamentária (diárias e custos de deslocamentos) garantindo a participação de seus representantes nas reuniões da CPA.

§ 2º Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de setenta e duas horas úteis, mediante documento contendo a pauta da reunião.

§ 3º A CPA reunir-se-á, em primeira chamada, com a maioria dos seus integrantes e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º Quando da ocorrência das convocações às reuniões da CPA Central, todos os câmpus deverão estar representados, preferencialmente por seu coordenador local.

§ 5º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo essa atividade sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados.

§ 6º Será destituído da Comissão Local o membro docente, técnico-administrativo ou discente que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Coordenador.

§ 7º O membro destituído será substituído pelo seu suplente, ou ainda, a Comissão Local e/ou o Diretor-geral poderão convidar um substituto, do mesmo segmento, para completar o mandato deste membro.

§ 8º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito ao abono de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§ 9º Na ausência do Presidente/Coordenador assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 10º De cada reunião será lavrada ata, a qual será discutida e, sendo aprovada, será subscrita pelo Presidente/ Coordenador e pelos demais membros.

Art. 19. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Parágrafo Único. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente ou coordenador o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Art. 20. As reuniões da Comissão Central ocorrerão na Reitoria ou em qualquer um dos câmpus.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 22. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações a cada dois anos, por iniciativa da CPA, ou quando houver relevância de fatos, por meio de propostas oficialmente apresentadas à CPA através de:

- I. Documento assinado por parcela representativa dos membros da comunidade acadêmica;
- II. Solicitação do Reitor do IFSul.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida e aprovada pela CPA e pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 23. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 24. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.